



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo nº 24682/2024, instruído com a finalidade de realizar contratação de empresa especializada em capacitação e aperfeiçoamento de pessoal.

2. DAS DIRETRIZES NORTEADORAS

Este processo será regido pela Lei 14.133/2021 no que tange ao Processo de licitação conjuntamente o Decreto Municipal nº 9.592/PMC/2024 – Regulamenta a Lei de Licitações e Contratos em âmbito Municipal, e pelo Decreto Nº 5.707/06, trata da política Nacional de Capacitação dos Servidores da Administração Pública.

3. INTRODUÇÃO

3.1. Este documento foi elaborado a partir da análise da viabilidade técnica e econômica de estratégias de contratação, contendo os elementos necessários, suficientes e com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação de forma clara e suficiente, possibilitando a avaliação de custos e a definição dos métodos e prazo de execução.

O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância com os ditames expressos na Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos, conjuntamente o Decreto Municipal nº 9.592/PMC/2024 – Regulamenta a Lei de Licitações e Contratos em âmbito Municipal, dos quais possuem finalidade de instruir procedimento a ser deflagrado para Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação Contratação de profissional que detém representação e exclusividade para ministrar o **CURSO CONTROLADORES E ACESSORES DE CONTROLE INTERNO – CONTEÚDO ATUALIZADO COM AS DISPOSIÇÕES DA NOVA LEI 14.133/2021 E IN 65/2021**, em atendimento às demandas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACOAL - SEMUSA**.

3.2. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 175, condicionou à prestação de serviços públicos a realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o inciso XXI do artigo 37.

3.3. Essa obrigatoriedade de licitar se funda em dois aspectos basilares, o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interesses em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e de moralidade, e o segundo se revela no propósito do

Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

3.4. Desta feita a Lei Federal nº 14.133/2021 excepciona, em seu artigo 72, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da inexigibilidade, o art. 74, da referida lei, que prevê as hipóteses em que a licitação será inexigível.

3.5. Nesta esteira, Inciso III, do Artigo 74 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece normas gerais para enquadramento de contratações diretas em atendimento das demandas das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3.6. Vejamos o teor:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)

4. DO OBJETO/OBJETIVO

4.1. DO OBJETO:

4.1.1. Contratação de empresa especializada em ministração de oficina voltada à capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, especificamente direcionada para controladores e assessores de controle interno.

4.2. DO OBJETIVO:

4.2.1. Com essa iniciativa a Prefeitura Municipal por intermédio de capacitação profissional de seus servidores tem o objetivo deste treinamento é oferecer aos agentes de controle interno e gestores uma nova metodologia de avaliação de controle interno e de risco que adequadamente associada a outras atividades como a Compliance e a Governança, reduzirá significativamente o cometimento de erros e a prática de fraudes e corrupção. Deste modo, torna-se fundamental a contratação de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal para aplicação correta da nova Lei de Licitações.

4.3. DAS ESPECIFICAÇÕES/ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE CURSO CURSO CONTROLADORES E ACESSORES DE CONTROLE INTERNO – Conteúdo Atualizado Com As Disposições Da Nova Lei 14.133/2021 e IN 65/2021.	SERVIÇOS	02	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00

O engajamento correrá em favor da empresa: CERTAME – CONSUTORIA, TREINAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita sob CNPJ: 10.176.098/0001-96, com sede situada a AV. BELO HORIZONTE, 2319 – sala 04 – NOVO HORIZONTE - CACOAL/RO, CEP: 76.963-083. Neste ato representada pela Sra. SIRLENE VIEIRA DE OLIVEIRA, portadora da Carteira de Identidade nº 892512 SESDC/RO, e do CPF nº 836.120.762-72.

4.3.1. O valor estimado da contratação perfaz o montante de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), conforme necessidade para a quantidade de 02 (duas) inscrições em disposição detalhada no Estudo técnico deste processo.

4.3.2. A proposta de preços e documentos fiscais comprovam que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado, devidamente atrelados aos autos.

4.3.3. Ademais, cabe tecer que a proposta encontra-se consonante às margens mercadológicas aferidas, onde se verificou que o preço proposto e apresentado pela empresa atende os princípios da razoabilidade, de economicidade sustentando a consolidação do interesse público por ser um preço moderado, cometido, justo e legítimo, considerando os pagamentos efetuados por diversos contratantes, dos quais são comprovados por meio de proposta de preços e demais documentos fiscais apresentados pela proponente, cujo teor comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com os praticados pelo mercado.

4.3.4. Para mais a presente proposta comercial possui detalhamento da despesa, visando comprovar o valor ofertado.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADES/FINALIDADE PÚBLICA

5.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

5.1.1. Ao passo em que a Administração Pública necessita manter seus servidores capacitados para exercerem suas funções, a disponibilização do curso mencionado oportunizará aprendizado e melhor aplicação da legislação na administração dos setores do poder público.

5.1.2. A capacitação e aperfeiçoamento de pessoal são elementos fundamentais para o bom desempenho das atividades da administração pública. No caso dos controladores e assessores de controle interno, a necessidade de constante atualização é ainda mais premente, uma vez que estes profissionais desempenham um papel crucial no acompanhamento e verificação da legalidade, legitimidade, eficiência e eficácia da gestão dos recursos públicos.

5.1.3. Neste sentido, a contratação de uma empresa especializada na ministração de oficinas de capacitação para estes profissionais traz inúmeros benefícios para a administração pública. Primeiramente, a capacitação adequada permite que controladores e assessores de controle interno estejam aptos a aplicar corretamente os procedimentos previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, garantindo assim maior conformidade com a legislação e reduzindo o risco de irregularidades.

5.1.4. Além disso, a capacitação constante contribui para o aprimoramento das práticas de controle interno, favorecendo a detecção precoce de problemas e a implementação de medidas corretivas de forma mais eficaz. Isso resulta em uma gestão mais eficiente e transparente, fortalecendo a credibilidade da administração pública perante a sociedade.

5.1.5. Outro ponto importante a ser destacado é que a capacitação dos controladores e assessores de controle interno possibilita a disseminação de boas práticas e a padronização de procedimentos, o que contribui para a melhoria da governança e a prevenção de desvios e fraudes. Portanto, a contratação de uma empresa especializada na ministração de oficinas de capacitação para controladores e assessores de controle interno é essencial para garantir a eficácia e a eficiência da gestão pública, além de promover a transparência e na utilização dos recursos públicos.

5.1.6. Investir na qualificação destes profissionais é, sem dúvida, um passo fundamental para a construção de uma administração pública mais eficiente e responsável.

5.1.7. Considerando a percepção de que, não é pouco o arcabouço legal que permeia as aquisições públicas, sem contar o fato de que estão constantemente sofrendo alterações, assim sendo, não é suficiente que se faça a aplicação da lei, é preciso interpretá-la ao caso concreto, considerando-se as peculiaridades de cada situação.

5.1.8. Ademais cabe assentar a fundamentação discorrida por intermédio de regulamentação vigente em âmbito federal, cujo teor do Decreto n.º 5.707/06, trata da política Nacional de Capacitação dos Servidores da Administração Pública, sendo necessário que determinado órgão ou entidade pública federal interessada na contratação do curso indique a hipótese em que este estaria previsto no referido ato regulamentar.

5.1.9. Senão vejamos:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Capacitação dos Servidores públicos federais, a ser implementada pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, com as seguintes finalidades: [...]

I - melhoria da eficiência do serviço público e da qualidade dos serviços prestados ao cidadão;

II – desenvolvimento permanente do servidor público;

III - adequação das competências requeridas dos servidores aos objetivos das instituições, tendo como referência o plano plurianual;

Art. 2º Para fins deste Decreto, entende-se por: [...]

III- eventos de capacitação: cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários e congressos, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. (grifo nosso)

5.2. DA FINALIDADE PÚBLICA:

5.2.1. Com o desencadear da Nova Lei de Licitações e Contratos - NLCC, Lei nº 14.133/21, de forma efetiva, urge-se a necessidade de aquisição de conhecimento, teórico e prático, visando operar a de forma correta e segura, preferencialmente com propriedade, visando minimizar os riscos de procedimentos e adoção de medidas de forma errônea, no seio da Administração Pública, que requer cada vez mais, aprimoramento por parte de seus operadores como um todo.

5.2.2. Neste sentido, tendo chegado ao conhecimento desta Administração acerca de tal tema, é nos apresentado o “CURSO CONTROLADORES E ACESSORES DE CONTROLE INTERNO – Conteúdo Atualizado Com As Disposições Da Nova Lei 14.133/2021 e IN 65/2021”, presencial, coordenado pela Prof. Marcia Rocha de Oliveira Francelino, realizado pela CERTAME – CONSULTORIA, TREINAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ nº10.176.098/0001-96, em evento único que se realizará em Cacoal – Rondônia.

5.2.3. O evento intitulado “CONTROLADORES E ACESSORES DE CONTROLE INTERNO – Conteúdo Atualizado Com As Disposições Da Nova Lei 14.133/2021 e IN 65/2021” é uma imersão de 02 (dois) dias, 16 (dezesesseis) horas, que acontecerá de 17 e 18 de abril de 2024, que contam a programação voltada aos assuntos pertinentes à estrutura, classificação, função, entre outros aspectos voltados ao Controle Interno.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6.2. Como discriminado em epígrafe a solução apontada para a referida contratação correrá por meio e Inexigibilidade de Licitação, assentada ao embasamento disposto no Art. 74, Inciso III da Lei 14.133/21.

7. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O futuro contratado será selecionado mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso III do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, pela inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor intelectual consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

7.2. A comprovação da inviabilidade de competição e a justificativa da escolha do fornecedor encontram-se anexadas ao Processo Administrativo motivador da pretensa contratação.

7.3. Destarte, esta Administração Municipal decide contratar com terceiros a fim manter o bom andamento de suas atividades.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL/CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. DA FORMA DE EXECUÇÃO/CONDIÇÕES:

8.1.1. A execução dos serviços se dará no Município de Cacoal/Rondônia no AUDITÓRIO DA BETTER TECH Eldorado, Cacoal - RO, 76965-832, no dia 17 e 18 de abril de 2024 com início às 08h00min;

8.1.2. O prazo da execução dos serviços será de no mínimo 16 horas;

8.2. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

8.2.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

8.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

8.2.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

8.2.4. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

8.2.5. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.2.8. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO/TRANSFERÊNCIA

9.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto.

10. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS/CONTRATAÇÕES CORRELATAS

10.1. DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS A SEREM ADOTADAS:

10.1.1. As providências administrativas correspondentes a execução do objeto em questão, são pertinentes a instauração de procedimentos administrativos para contratação de empresas especializadas em ministração de cursos de aperfeiçoamento com fornecimento de materiais e serviços necessários para composição e estruturação do evento em questão.

10.2. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS VOLVIDAS ÀS COMPETÊNCIAS ESTRUTURAIS:

10.2.1. Os serviços por si só permitem a sua execução, desta feita não será necessário proceder contratações correlatas e interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que o engajamento dependerá tão somente deste.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

11.1. O Município de Cacoal está em fase de implantação do Plano de Contratação Anual – PCA, porém a eventual contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA:

AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ESPECÍFICOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DESTA PREFEITURA, POR MEIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS.	
UNIDADE GESTORA	13.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO PROGRAMÁTICA	GESTÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - BLGES
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	10.122.0029.2.230
ELEMENTO E SUB ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.39.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE	15000200 – RECURSOS DE IMPOSTOS – ASPS 15% - EXERCÍCIO CORRENTE.
REDUZIDO	10

12. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar profissionais consagrados pela crítica especializada ou dotados de predominante expertise intelectual.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)

12.2. Os serviços referidos são inerentes à CONTRATADA, portando, não poderá transferir sua execução para outrem.

12.3. A inscrição será confirmada mediante envio da Nota de Empenho ou por outros meios, mediante comprovação de pagamento. O cancelamento da inscrição poderá ser realizado até 05

(cinco) dias úteis antes da data de realização do curso, sendo que, após este prazo, deverá haver a substituição do aluno ou solicitação de crédito no valor da inscrição para utilização posterior.

12.4. A CERTAME CONSULTORIA & TREINAMENTOS reserva-se o direito de adiar, reagendar ou cancelar os cursos online ou presenciais se houver insuficiência de quórum, bem como substituir palestrantes em caso fortuito ou força maior, o que não caracterizará infração administrativa ou civil, ficando isenta de qualquer sanção, indenização ou reparação (material e moral).

12.5. São requisitos da contratação:

12.5.1. Curso presencial;

12.5.2. Carga horária mínima de 16 horas;

12.5.3. Participação em oficinas práticas;

12.5.4. Fornecimento de materiais de apoio;

12.5.5. Fornecimento de Coffee Breaks;

12.5.6. Fornecimento de Certificado em caso de frequência de no mínimo 75%;

12.5.7. Suporte para eventuais dúvidas durante e após a realização da capacitação.

12.5.8. Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

12.5.9. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;

12.5.10. Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;

12.5.11. Executar os serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;

12.5.12. Orientar o CONTRATANTE quanto as melhores práticas aplicáveis à execução do serviço;

12.5.13. Apresentar o preposto da empresa para a execução dos serviços;

12.5.14. Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;

12.5.15. Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

12.5.16. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados.

12.5.17. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

12.5.18. Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do CONTRATANTE;

12.5.19. Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

12.5.20. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

12.5.21. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas, fretes, serviços, encargos sociais e trabalhistas;

12.5.22. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal de Cacoal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo Tribunal; Comunicar à Administração da Prefeitura Municipal de Cacoal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.5.23. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;

12.5.24. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente;

12.5.25. Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da contratada;

12.5.26. A contratada deverá emitir Relatório de execução dos serviços para a Prefeitura Municipal de Cacoal, devidamente assinada pelo responsável técnico, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços;

12.5.27. A Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;

12.5.28. A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio desta Prefeitura Municipal de Cacoal/RO, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, e esta promoverá, a quem de direito, o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

12.5.29. Será vedada a subcontratação, cessão/transferência, bem como, a participação de empresas reunidas em forma de consórcio.

12.5.30. Ponderada a natureza da contratação desconsiderar-se-á a aplicação de incentivo as empresas de pequeno porte.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. DA COMPOSIÇÃO CONTRATUAL:

13.1.1. Após a homologação da contratação, será produzida a respectiva Nota de Empenho, e, em seguida, formalizado o Instrumento Contratual com vigência de 30 (trinta) dias.

13.1.2. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, quando solicitado pela empresa e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

13.1.3. Na data da assinatura do Contrato, o representante da empresa deverá: Comprovar seu poder para assinatura de contratos em nome da empresa, através de documento legal; Atualizar todos os documentos apresentados na proposta, se vencidos.

13.1.4. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

13.1.5. A inobservância dos ajustamentos celebrados durante o período de execução contratual acarreta a quebra de cláusula contratual e possibilita a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no contrato e em normas correlata.

13.1.6. É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no Art. 125 da Lei nº 14.133/21 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, conforme o Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário.

13.2. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

13.2.1. O Gestor de Contrato e os Técnicos de Fiscalização do Contrato serão nomeados e atuarão conforme disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, conjuntamente sujeitos às atribuições elencadas nos artigos 36 e 37 do Decreto nº 9.592/PMC/2023 que diz:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2.2. O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Fiscalização, Exame, Entrega e Recebimento, integrada por 02 (dois) ou mais servidores nomeados para tal finalidade,

acompanhados do Responsável Técnico da empresa, observando as disposições contidas no Termo de Referencia e no Artigo 140 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.3. Fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.4.1. A rescisão unilateral ou mediante acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e, em qualquer caso, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

13.4.2. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.4.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.4.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 104 da Lei nº. 14.133/21.

14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, a documentação nos termos estabelecidos na Lei Federal N.º 14.133/2021:

14.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Comprovante de inscrição e da situação cadastral no CNPJ (cartão CNPJ)
- b) Documentos de Identidade e do CPF do representante legal da licitante;
- c) Contrato social ou instrumento equivalente, em vigor, que comprove o ramo de atividade da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto deste termo.

14.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

14.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ativo e dentro do ramo de atividade do objeto licitado;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (se houver), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a Tributos Federais, Seguridade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou outra equivalente, na forma da Lei;

14.3.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

14.3.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

14.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do art. 195, § 3º, da CF/1988 ou outra equivalente na forma da Lei;

14.3.6. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou outra equivalente na forma da Lei.

14.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.4.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica (Declaração ou Certidão) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto, num percentual mínimo de 10% da quantidade unitária requerida no presente certame. Conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.2. Para atendimento do item supracitado, admitir-se-á a soma de contratos concomitantes ou não.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. DA CONTRATADA:

15.1.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021 e demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência.

15.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.3. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

15.1.4. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto.

15.1.5. Fazer acompanhar, quando da entrega dos serviços, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente contratação com seus valores correspondentes.

15.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação para tal.

15.1.7. Comunicar a Contratante, verbalmente no prazo de 03 (três) dias e por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, ainda que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

15.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do fornecimento, quer em relação aos empregados.

15.1.9. Responsabilizar pelos danos causados à Administração e a terceiros decorrentes da execução do contrato.

15.1.10. Manifestar o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio dos mesmos.

15.1.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar á Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

15.1.12. A contratada se responsabiliza pela presença do profissional, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marco para o início do curso, no AUDITÓRIO DA BETTER TECH, Eldorado – Cacoal, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do CURSO.

15.2. DA CONTRATANTE:

15.2.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

15.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste termo.

15.2.3. Verificar se o objeto fornecido está em conformidade com o solicitado no detalhamento contido neste termo de referência.

15.2.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da presente aquisição, tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas.

15.2.5. Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas em instrumento contratual, quando na condição de adimplente.

15.2.6. Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município.

15.2.7. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

15.2.8. Cumprir integralmente e regulamente os pagamentos decorrentes da contratação.

15.2.9. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

14 DO PAGAMENTO

14.1 Concernente aos ditames expressos no art. 40, 141, Lei Federal 14.133/21 e IN 05/2017 a programação de execução de pagamento correrá da seguinte forma:

14.2 O pagamento será efetuado integralmente em até 30 (trinta) dias após o encerramento da realização do curso, devendo esse ser acompanhado das respectivas notas fiscais e/ou faturas

devidamente certificada pelo responsável da pasta contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura encaminhadas às Secretarias requisitantes devidamente certificadas pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

14.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

14.4 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

14.5 A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e aos Débitos Trabalhistas. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo.

14.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7 Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365; I =$$

TX = Percentual atribuído ao Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M)

14.8 Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da

situação ou apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.9 A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas.

14.10 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

15 DAS SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- Der causa à inexecução total do contrato;
- IV- Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX- Fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);

d) A aplicação da multa prevista no inciso II do art. 155 será calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

15.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.4 Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

15.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.9 Na aplicação das sanções deverá ser observado o princípio da proporcionalidade.

15.10 As sanções serão aplicadas sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

15.11 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

15.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,

observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

15.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

15.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16 DOS CASOS OMISSOS

16.1 Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto no Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa contratação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira, disposições de direito privado e regulamentações expressas pelo Código de Defesa do Consumidor.

17 DAS PRETENSÕES A SEREM ALCANÇADAS

17.1 Promover aprimoramento e capacitação dos servidores;

17.2 Fomentar a eficiência das atividades administrativas;

17.3 Aumentar o grau de aplicabilidade das normativas relacionadas à Administração Pública.

Cacoal/ RO, 11 de abril de 2024.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

JOKESLANIA NASCIMENTO DE ASSIS
NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROCESSOS
MATRICULA Nº 7321

RESPONSÁVEL PELA REVISÃO:

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

RAIANE FERREIRA MOREIRA
NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROCESSOS - NFP
CAD Nº 8729

EM DECORRENCIA DOS PRESENTES ESTUDOS DEFINEIREM COMO SOLUÇÃO MAIS VANTAJOSA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, O SIGNATÁRIO COMPETENTE APROVA O PROSPECTO DISCORRIDO NESTE INSTRUMENTO.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA